



CADERNO DE ENCARGOS

Aluguer de dez equipamentos desfibriladores automáticos externos



ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL



ER-0089/2015

ISO 9001

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER DE DEZ EQUIPAMENTOS DESFIBRILHADORES AUTOMÁTICOS EXTERNOS	
	NIPG	2023CP4234L	
	UNIDADE ORGÂNICA	SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto do procedimento	3
Cláusula 2.ª Contrato.....	3
Cláusula 3.ª Prazo de vigência do contrato	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.....	4
Cláusula 4.ª Obrigações principais do locador	4
Cláusula 5.ª Fases da locação	4
Cláusula 6.ª Forma de prestação do serviço.....	4
Cláusula 7.ª Conformidade e operacionalidade dos bens.....	5
Cláusula 8.ª Entrega dos bens objeto do contrato.....	5
Cláusula 9.ª Receção dos bens a produzir ao abrigo do contrato.....	5
Cláusula 10.ª Conformidade e garantia técnica.....	6
Cláusula 11.ª Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 12.ª Prazo do dever de sigilo.....	6
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	6
Cláusula 13.ª Preço contratual	7
Cláusula 14.ª Condições de pagamento.....	7
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 15.ª Penalidades contratuais	7
Cláusula 16.ª Força maior	8
Cláusula 17.ª Resolução por parte do contraente público	9
Cláusula 18.ª Resolução por parte do locador.....	9
CAPÍTULO IV - SEGUROS.....	9
Cláusula 19.ª Seguros.....	9
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 20.ª Foro competente	9
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
Cláusula 21.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 22.ª Comunicações e notificações	10
Cláusula 23.ª Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 24.ª Legislação aplicável.....	10
CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS	10
Cláusula 25.ª Especificações para os Equipamentos DAE	10
Cláusula 26.ª Especificações para os Equipamentos DAE a colocar no exterior.....	11
Cláusula 27.ª Especificações para os Equipamentos DAE a colocar no interior dos edifícios	11
Cláusula 28.ª Especificações para os Equipamentos DAE a colocar em veículo.....	12
Cláusula 29.ª Locais dos DAE.....	12

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER DE DEZ EQUIPAMENTOS DESFIBRILHADORES AUTOMÁTICOS EXTERNOS	
	NIPG	2023CP4234L	
	UNIDADE ORGÂNICA	SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a locação de 7 (sete) equipamentos de desfibriladores automáticos externos (doravante designados de DAE) de exterior colocado em cabine, 2 (dois) DAE de interior e 1 (um) DAE de colocação em veículo, no âmbito do Plano Municipal de Desfibrilhação Automática Externa (PMDAE).

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato

1. O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à data da sua outorga e pelo prazo de 1095 dias em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número um e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER DE DEZ EQUIPAMENTOS DESFIBRILHADORES AUTOMÁTICOS EXTERNOS	
	NIPG	2023CP4234L	
	UNIDADE ORGÂNICA	SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 4.ª | Obrigações principais do locador

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de garantir informação técnica;
 - d. Obrigação de manutenção, operacionalização e reposição de consumíveis dos equipamentos fornecidos;
2. A título acessório, o locador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª | Fases da locação

1. A locação dos desfibrilhadores automáticos externos, objeto do contrato compreende as seguintes fases:
 - a. Implementação dos equipamentos DAE nos locais, edifícios e viatura designados na clausula 29.ª, no prazo de 20 dias contados desde o dia seguinte à data da sua outorga, para a qual será emitido um documento assinado pelo contratante público e o cocontratante, que formalizará a implementação dos DAE;
 - b. Realização de testes de funcionamento à plataforma de alerta e manutenção dos equipamentos, no prazo de 5 dias contados desde o término da fase de implementação;
 - c. Licenciamento junto do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), no prazo de 30 dias contados do término da realização de testes de funcionamento, para o qual será elaborado um documento assinado pelo contratante público e pelo cocontratante, que formalizará o término da realização dos testes de funcionamento à plataforma;
 - d. Elaboração de um relatório anual de utilização, desempenho e propostas de melhoria, até 30 (trinta) dias após o término de cada ano civil durante a vigência do contrato, sendo que no último ano do contrato esse relatório tem de ser emitido 15 dias antes do término do mesmo.
2. Por factos que venham a ser comprovados como não imputáveis ao adjudicatário pode ser suspensa a contagem dos prazos do contrato, nos termos dos artigos 297.º e 298.º do CCP.

Cláusula 6.ª | Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o locador fica obrigado a manter, com uma periodicidade de 3 (três) meses, reuniões de coordenação com o gestor do contrato, das quais deve ser lavrada ata e assinar por todos os intervenientes.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do locador, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O locador fica também obrigado a apresentar ao Município de Espinho, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER DE DEZ EQUIPAMENTOS DESFIBRILHADORES AUTOMÁTICOS EXTERNOS	
	NIPG	2023CP4234L	
	UNIDADE ORGÂNICA	SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

4. No final da execução do contrato, o locador e prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo locador e prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.^a | **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O locador obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. O locador é responsável perante o Município de Espinho por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.^a | **Entrega dos bens objeto do contrato**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na sede do Serviço Proteção Civil Municipal, localizado no Quartel dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Espinho, sito na Rua do Porto, n.º 221, 4500-557 Espinho, no prazo de 30 dias a contar da data do pedido por escrito através do correio eletrónico, formalizado pelo gestor do contrato, geraldo.santos@cm-espinho.pt.

2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3. Deve ser providenciado a montagem das cabines de rua, aquando da entrega dos bens nos sete (7) locais previamente designados pelo gestor de contrato.

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.^a | **Receção dos bens a produzir ao abrigo do contrato**

1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos bens referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Espinho procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Espinho toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise do Município de Espinho, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos bens entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, o Município de Espinho deve informar, por escrito, o prestador de serviços.

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER DE DEZ EQUIPAMENTOS DESFIBRILHADORES AUTOMÁTICOS EXTERNOS	
	NIPG	2023CP4234L	
	UNIDADE ORGÂNICA	SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Espinho, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Espinho procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise do Município de Espinho a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno deve ser emitida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Espinho.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno.

Cláusula 10.ª | **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Espinho em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 11.ª | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direto e exclusivo à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que for comprovadamente do domínio público ou que seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial, a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER DE DEZ EQUIPAMENTOS DESFIBRILHADORES AUTOMÁTICOS EXTERNOS	
	NIPG	2023CP4234L	
	UNIDADE ORGÂNICA	SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Cláusula 13.^a | **Preço contratual**

1. Pela locação dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao locador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. O preço contratual inclui: a instalação dos equipamentos, manutenção, consumíveis, sistema de controlo de qualidade, responsável médico, apoio no registo de PCR, supervisão médica, auditoria semestral, gestão online, relatório semestral, assim como todo o processo de licenciamento junto do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM).

Cláusula 14.^a | **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas com uma periodicidade mensal.
2. As faturas em causa devem conter os elementos previstos no artigo 299.º-B do CCP, mencionado, igualmente para o efeito o número do procedimento de contratação, bem como o número de compromisso (requisição externa de despesa) e deverão ser emitidas em nome do Município de Espinho.
3. As faturas devem ser enviadas para o Município, através da solução iLink, acessível em <https://www.ilink.pt>¹.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas e elementos, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.^a | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir ao locador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante até 50% do preço contratual, pelo incumprimento dos prazos definidos na Cláusula 5.^a.
2. Pelo incumprimento de obrigações de garantia de permanente disponibilidade de funcionamento dos equipamentos, ou de reposição do seu funcionamento no prazo máximo de 72h a partir da identificação e

¹ O iLink dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, disponível através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451. Os operadores económicos estão isentos de custos de transação na utilização da solução, no envio das faturas para o Município de Espinho.

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER DE DEZ EQUIPAMENTOS DESFIBRILHADORES AUTOMÁTICOS EXTERNOS	
	NIPG	2023CP4234L	
	UNIDADE ORGÂNICA	SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

comunicação de situação de defeito ou inoperacionalidade, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços e locador o pagamento de uma pena pecuniária, de até 50% do preço contratual.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 100% do preço contratual.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo o n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

6. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER DE DEZ EQUIPAMENTOS DESFIBRILHADORES AUTOMÁTICOS EXTERNOS	
	NIPG	2023CP4234L	
	UNIDADE ORGÂNICA	SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Cláusula 17.^a | **Resolução por parte do contraente público**

- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.
- A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município, nos termos gerais de direito.

Cláusula 18.^a | **Resolução por parte do locador**

- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP
- O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula sob epígrafe "*Foro Competente*".
- Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 19.^a | **Seguros**

- É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro inerentes ao objeto desta locação de bens móveis.
- O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o locador fornecê-los no prazo de oito dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER DE DEZ EQUIPAMENTOS DESFIBRILHADORES AUTOMÁTICOS EXTERNOS	
	NIPG	2023CP4234L	
	UNIDADE ORGÂNICA	SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Cláusula 21.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP.
2. Não é admitida a subcontratação, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 318.º.

Cláusula 22.^a | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. O endereço para todas as comunicações no âmbito do presente procedimento na fase de execução contratual deverá ser dirigido para o gestor de contrato, geraldosantos@cm-espinho.pt.

Cláusula 23.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 24.^a | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.^a | **Especificações para os Equipamentos DAE**

1. Aluguer de 7 (sete) equipamentos de DAE em cabines de via pública, 2 (dois) DAE de colocação no interior de edifícios e 1 (um) DAE de colocação em veículo.
2. Os 10 equipamentos da DAE devem ser semiautomáticos, emitir comandos de voz em português e cumprirem todos os requisitos definidos no programa nacional de DAE.
3. Cada DAE deve ter incluído um kit DAE, com máscara de reanimação, tesouras, luvas, lâmina, toalhetes de limpeza e ainda kit de controlo de hemorragia grave composto por torniquete e uma ligadura de compressão.
4. Cada local com DAE deve ter a sinalética definida para o efeito de acordo com as normas em vigor e no tamanho adequado em função da distância a que se pretende que seja visível.
5. A locação tem de incluir uma plataforma online de gestão de programas de DAE com as permissões de administrador, permitindo, as seguintes ações:
 - a. Consultar todos os equipamentos ativos ou operacionais de DAE do programa;
 - b. Gerir nomear e delegar tarefas aos utilizadores;
 - c. Planear registar e calendarizar a execução de auditorias internas e *checklists*;
 - d. Criar e gerir ocorrências ou inconformidades detetadas;
 - e. Notificar equipas ou utilizadores competentes por e-mail, SMS e chamada telefónica;

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER DE DEZ EQUIPAMENTOS DESFIBRILHADORES AUTOMÁTICOS EXTERNOS	
	NIPG	2023CP4234L	
	UNIDADE ORGÂNICA	SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

- f. Atualizar lista de operacionais de DAE;
 - g. Atualizar documento único;
 - h. Incluir caixa de correio eletrónico integrado com todas as comunicações do programa da DAE num único local;
 - i. Permitir assinatura digital da delegação de competências emissão do cartão de operacional da DAE.
6. O locador deve assegurar a reposição ilimitada de consumíveis, nomeadamente elétrodos de monitorização, bateria, kit de DAE e kit de controlo de hemorragia, durante a vigência do contrato.
 7. Todas as cabines de DAE, colocadas na via pública ou no interior de recintos, devem incluir sistema de ativação de operacionais de DAE certificados por chamada telefónica e SMS integrado.
 8. O SMS enviado aos operacionais de DAE certificados referido no ponto anterior deverá indicar o local do DAE em uso, a hora de ativação e o número de socorristas ativados.
 9. O sistema de ativação deve permitir também a notificação dos Corpos de Bombeiros, Forças de Segurança e outros contactos de relevo definidos pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, sem limite máximo de contactos a notificar.
 10. A Entidade deverá ser acreditada para fazer o licenciamento do programa junto do INEM, bem como a manutenção dos equipamentos.

Cláusula 26.^a | **Especificações para os Equipamentos DAE a colocar no exterior**

1. Ter uma cabine em metal preparada para instalação no exterior, em metal, com robustez suficiente para enfrentar constrangimentos normais de instalação na via pública, com coloração normalizada;
2. Ter 2 (duas) portas, uma exterior em metal, e outra, no interior, em acrílico;
3. A porta interior, colocada no interior da cabine, deve ter trinco elétrico, com abertura automática concebida para o efeito;
4. A alimentação da cabine do DAE deve ter uma bateria de longa e alimentação por energia solar, de forma a garantir que não seja necessária a ligação à rede elétrica;
5. Incluir sistema de videovigilância com gravação ativada após ativação do sistema de alerta, tentativa de abertura forçada ou agitação anormal do equipamento;
6. Incluir sistema automático para disponibilizar imediatamente chamada telefónica para uma central de comunicações;
7. Incluir a monitorização de operacionalidade da cabine: estado da bateria, funcionamento das telecomunicações e deteção de presença física do DAE, informação que deve ser transmitida e atualizada a cada 2 horas.

Cláusula 27.^a | **Especificações para os Equipamentos DAE a colocar no interior dos edifícios**

1. Ter uma cabine, com robustez suficiente para enfrentar constrangimentos normais de instalação no interior e com coloração normalizada;
2. Ter 1 (uma) porta em acrílico;
3. Incluir sistema automático para disponibilizar imediatamente chamada telefónica para uma central de comunicações.

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER DE DEZ EQUIPAMENTOS DESFIBRILHADORES AUTOMÁTICOS EXTERNOS	
	NIPG	2023CP4234L	
	UNIDADE ORGÂNICA	SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Cláusula 28.^a | Especificações para os Equipamentos DAE a colocar em veículo

O equipamento de DAE colocado no interior de veículo deve ter mala à prova de poeira e de pancadas fortes, núcleo interno forte e com paredes sólidas, peso leve, vedação O-ring, válvula de equalização de pressão automática e com espuma interna.

Cláusula 29.^a | Locais dos DAE

1. Locais dos DAE exteriores são os seguintes:

- Nave Polivalente Espinho (lado poente da porta principal), sito na rua da Nave, Lugar de Sales - Silvalde 4500-497;
- Casino Espinho (lado sul), sito na Rua 19, nº 85 4500-256 Espinho;
- Largo do Edifício da Camara Municipal de Espinho, sito Praça Dr. José salvador 4500-200 Espinho;
- Largo do Edifício da Junta de Paramos, sito na Rua da Junta, Nº 20 4500-541 Paramos;
- Largo Sul do edifício Multimeios, sito Av. 24 Nº 800 4500-202 Espinho;
- Largo Poente do edifício FACE, sito na rua 41/Av. João de Deus 4500-901 Espinho;
- Largo da Escola Sá Couto, sito Rua 34, 4504-854 Espinho;

2. Locais dos DAE Interiores são os seguintes:

- Escola Manuel Gomes de Almeida, sito Rua 35, 4500-321 Espinho;
- Escola Manuel Laranjeira, sito na Praceta Manuel Laranjeira, 4500-023 Espinho;
- DAE num veículo da PSP Espinho, a designar.

A Presidente da Câmara Municipal,